

**REGULAMENTO DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL
DE SANTA CATARINA - OABPrev-SC**
Quadro Comparativo
15/06/2023

REGULAMENTO Situação Atual	REGULAMENTO Situação Proposta	Justificativa
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO	Mantida redação.
CAPÍTULO I DO OBJETO	CAPÍTULO I DO OBJETO	Mantida redação.
		Mantida redação.
Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações dos Instituidores, dos Participantes, dos Beneficiários e do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina – OABPrev-SC, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA instituído na modalidade de contribuição definida pelos Instituidores:	Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações dos Instituidores, dos Participantes, dos Beneficiários e do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina – OABPrev-SC, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA, inscrito no CNPJ sob o número 48.307.226/0001-66 , instituído na modalidade de contribuição definida pelos instituidores:	Inclusão do CNPJ do plano, criado para atendimento da Resolução CNPC 46/2021 e da IN PREVIC 12/2022.
Seção IV	Seção IV	
DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	Mantida redação.
Art. 6º ...	Art. 6º ...	Mantida redação.
	Parágrafo único: Caso o participante tenha solicitado o cancelamento de sua inscrição, mas ainda não tenha sido feita a opção por nenhum dos Institutos previstos neste regulamento, ou esteja com o status de Licenciado por Inadimplência, poderá optar por reativar o plano e retomar sua condição de participante ativo, desde que solicite formalmente ao OABPrev-SC.	Parágrafo único incluído para possibilitar que o participante que não optou por nenhum dos institutos retome ao plano, evitando resgates antecipados e saídas de recursos do plano.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS	Mantida redação.
Seção II DA PORTABILIDADE	Seção II DA PORTABILIDADE	Mantida redação.
Art. 11...	Art. 11...	Mantida redação.
	Parágrafo único: Para participantes em gozo de benefícios é permitida a recepção de recursos oriundos de portabilidade de outros planos compatíveis.	Inclusão de parágrafo único para fornecer a possibilidade de portabilidade para assistidos, considerando a permissão constante da Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.
Art. 15...	Art. 15...	Mantida redação.
	Parágrafo único: Para recursos oriundos de planos patrocinados é necessário o envio em separado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador pela entidade originária, considerando a vedação da possibilidade de resgate da parte do patrocinador no plano de destino.	Inclusão de parágrafo único para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.
Art. 19...	Art. 19...	Mantida redação.
	Parágrafo único: A Portabilidade será exercida por meio do Termo de Opção ou Termo de Portabilidade, conforme legislação vigente.	Parágrafo incluído com texto reposicionado para melhorar a compreensão.
Art. 20 A Portabilidade será exercida por meio do Termo de Opção ou Termo de Portabilidade, conforme legislação vigente.	Art. 20 A Portabilidade será exercida por meio do Termo de Opção ou Termo de Portabilidade, conforme legislação vigente. O valor a ser portado poderá ter deduzidos débitos que o participante detenha junto à Entidade no momento da solicitação por este instituto.	Texto anterior reposicionado no artigo 19 e inclusão de texto para atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.
Seção III DO RESGATE	Seção III DO RESGATE	Mantida redação.
Art. 23. O valor do Resgate Integral, quando houver o desligamento do participante no	Art. 23. O valor do Resgate Integral, quando houver o desligamento do participante no	Redação sobre resgate integral ajustada em função

<p>plano, corresponderá à totalidade do saldo da Conta Individual na data da opção.</p>	<p>plano, corresponderá à totalidade do saldo da Conta Individual na data da opção. É permitido ao participante realizar o Resgate Integral dos recursos, opção na qual haverá o desligamento do plano, correspondente à totalidade do saldo da Conta Individual na data da opção, observada a carência de que trata o § 2º.</p>	<p>da necessidade de adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.</p>
<p>§ 2º Observada a carência de que trata o § 4º, o participante que não estiver em gozo de benefício poderá, a cada 2 anos, fazer o Resgate Parcial de até 20% dos valores pagos a título de contribuição básica, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do plano.</p>	<p>§ 2º Observada a carência de que trata o § 4º, o participante que não estiver em gozo de benefício poderá, a cada 2 anos, fazer o Resgate Parcial de até 20% dos valores pagos a título de contribuição básica, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do plano.</p>	<p>Texto excluído deste parágrafo e informação incluída no inciso IV do Art. 24 para melhorar a compreensão da regra.</p>
<p>§ 3º O montante referente ao Resgate Integral ou Parcial será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo OABPrev-SC, respeitados os prazos de carência previstos nos §4º e 5º deste artigo.</p>	<p>§ 3º O montante referente ao Resgate Integral ou Parcial será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo OABPrev-SC, respeitados os prazos de carência previstos nos §4º e 5º deste artigo.</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §1º.</p>
<p>§ 4º O pagamento do Resgate Integral ou Parcial está condicionado ao cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua inscrição no Plano.</p>	<p>§ 4º O pagamento do Resgate Integral ou Parcial está condicionado ao cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua inscrição no Plano.</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §2º.</p>
<p>§ 5º Em se tratando de recursos oriundos de contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao PBPA, o Resgate Integral dos valores dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do respectivo aporte.</p>	<p>§ 5º Em se tratando de recursos oriundos de contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao PBPA, o Resgate Integral dos valores dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do respectivo aporte.</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §3º.</p>
<p>§ 6º O Resgate integral da conta individual terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 7º deste artigo, todo e qualquer compromisso do PBPA</p>	<p>§ 6º O Resgate integral da conta individual terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 7º deste artigo, todo e qualquer compromisso do PBPA</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §5º.</p>

<p>para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso do OABPrev-SC de pagar as parcelas vincendas do resgate.</p>	<p>para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso do OABPrev-SC de pagar as parcelas vincendas do resgate.</p>	
<p>§ 7º O pagamento do Resgate Integral se dará em quota única ou, por opção única e exclusiva do Participante Ativo, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>§ 7º O pagamento do Resgate Integral se dará em quota única ou, por opção única e exclusiva do Participante Ativo, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §6º.</p>
<p>§ 8º É vedado o resgate caso o participante esteja em gozo de benefício.</p>	<p>§ 8º É vedado o resgate caso o participante esteja em gozo de benefício.</p>	<p>Texto reposicionado no Art. 24, como §7º.</p>
<p>Art. 24. O valor do resgate previsto no artigo 23 deste regulamento será calculado com base no saldo da Conta Participante, atualizado pela Cota vigente.</p>	<p>Art. 24. O valor do resgate previsto no artigo 23 deste regulamento será calculado com base no saldo da Conta Participante, atualizado pela Cota vigente. Será permitido ao participante o Resgate Parcial das seguintes parcelas: I- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, desde que cumprida a carência estabelecida no § 2º. II- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de Entidades Abertas de Previdência Complementar e Seguradoras, a qualquer tempo. III- Até 100% dos valores pagos através de contribuição eventual para composição da conta individual, independente do cumprimento de carência. IV- Até 20% dos valores pagos a título de contribuição básica, a cada 2 anos, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do plano, observada a carência de que trata o § 2º.</p>	<p>Ajuste do texto do artigo para ampliar a explicação da modalidade de resgate no formato parcial, observando as exigências da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022.</p>
	<p>§ 1º O montante referente ao Resgate Integral ou Parcial será liberado no prazo de até 30</p>	<p>Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23,</p>

	(trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo OABPrev-SC, respeitados os prazos de carência previstos nos §2º e 3º deste artigo.	como §3º.
	§ 2º O pagamento do Resgate Integral ou Parcial está condicionado ao cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua inscrição no Plano.	Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23, como §4º.
	§ 3º Em se tratando de recursos oriundos de contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao PBPA, o Resgate Integral dos valores dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do respectivo aporte.	Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23, como §5º.
	§ 4º Para recursos oriundos de portabilidade que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar é vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições realizadas por patrocinador.	Texto incluído para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.
	§ 5º O Resgate integral da conta individual terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 7º deste artigo, todo e qualquer compromisso do PBPA para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso do OABPrev-SC de pagar as parcelas vincendas do resgate.	Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23, como §6º.
	§ 6º O pagamento do Resgate Integral se dará em quota única ou, por opção única e exclusiva do Participante Ativo, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas,	Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23, como §7º.

	reajustadas na forma prevista neste Regulamento.	
	§ 7º É vedado o resgate caso o participante esteja em gozo de benefício.	Texto reposicionado, anteriormente constava do Art. 23, como §8º.
	§ 8º O valor a ser resgatado poderá ter deduzidos débitos que o participante detenha junto à Entidade no momento da solicitação por este instituto.	Inclusão de parágrafo para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.
	§ 9º O participante poderá optar por receber os recursos a serem resgatados em um prazo máximo de noventa dias, a contar da data da solicitação, em quota única.	Inclusão de parágrafo para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 50, de 16 de fevereiro de 2022.
CAPÍTULO VI DO PLANO DE BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VI DO PLANO DE BENEFÍCIOS	Mantida redação.
Seção I DO BENEFÍCIO	Seção I DO BENEFÍCIO	Mantida redação.
Art. 29...	Art. 29...	Mantida redação.
	§5º O Participante Assistido ou o Pensionista poderá, motivadamente, requerer a suspensão do pagamento do benefício mensal por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos ou não. I – O requerimento de suspensão de recebimento de benefício deverá ser formulado por escrito e entregue à diretoria do OABPrev-SC para análise; II – Ao final do período especificado no requerimento, os pagamentos serão reativados automaticamente, na conta onde era realizado o pagamento anteriormente.	Incluído para ampliar as possibilidades do participante em benefício e dos pensionistas.
	Seção V DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO	Mantida redação.
	Subseção I DAS OPÇÕES DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Mantida redação.
Art. 43...	Art. 43...	Mantida redação.

	§4º O Beneficiário que desejar majorar o valor mensal de seu Benefício de Pensão por Morte, poderá recolher Contribuição Eventual para crédito da Conta Individual, desde que manifeste essa intenção ao OABPrev-SC.	Parágrafo incluído com o objetivo de fornecer o benefício a todos os assistidos do plano.
	Seção VI DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO	Mantida redação.
	Subseção I DAS OPÇÕES DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO	Mantida redação.
Art. 48...	Art. 48...	Mantida redação.
	§4º O Beneficiário que desejar majorar o valor mensal de seu Benefício de Pensão por Morte, poderá recolher Contribuição Eventual para crédito da Conta Individual, desde que manifeste essa intenção ao OABPrev-SC.	Parágrafo incluído com o objetivo de fornecer o benefício a todos os assistidos do plano.
CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CUSTEIO	CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CUSTEIO	Mantida redação
Seção II DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO PBPA	Seção II DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO PBPA	Mantida redação.
Art. 57...	Art. 57...	Mantida redação.
§1º O requerimento de suspensão deverá ser formulado por escrito e entregue ao OABPrev-SC para análise.	§1º O requerimento de suspensão deverá ser formulado por escrito e entregue ao à diretoria do OABPrev-SC para análise.	Texto ajustado para padronizar a suspensão nas fases de contribuição e recebimento de benefício.